



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Lei nº 571/02**

(Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens aos carteiros que, em serviço, utilizarem o transporte coletivo urbano).

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova o projeto de Lei nº 56/2002 de autoria do Vereador Luiz Carlos Sensineli e o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam por esta lei, isentos do pagamento de passagens os carteiros que, em dia de serviço, utilizarem o transporte coletivo urbano.

§ 1º - Para o gozo da isenção, de que trata este artigo, os carteiros deverão estar devidamente uniformizados e portando a carteira de identificação da empresa.

§ 2º - Os carteiros, quando em dia de serviço, utilizarão as portas de saída dos coletivos.

§ 3º - Os carteiros, na situação definida nesta lei, poderão viajar a pé, quando completa a lotação normal do veículo.

**Artigo 2º** - As isenções de pagamento de passagens pelos carteiros em serviços prevalecerão durante toda a semana, exetando-se os domingos e feriados, quando eventualmente não houver expediente nos serviços postais e de telecomunicações.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de junho de 2002.

**Antonio dos Santos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Escriturária/Administração